

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU), VIKEN SHUTTLE AS, VIKEN SHIPPING AS E VIKEN FLEET I AS

ANEXO III - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 1. Incluir na página eletrônica institucional das Empresas e no Código de Conduta manifestação pessoal dos membros do Conselho de Administração, afirmando, de forma inequívoca, seu compromisso público com a promoção de uma conduta empresarial baseada na ética e na integridade.
- 2. Disponibilizar um canal para realização de denúncias sobre violações legais e éticas, que possa ser acessado em português e pela internet, a partir da página eletrônica institucional das Empresas.
- 3. Estabelecer garantias de proteção para o denunciante de boa-fé.
- 4. Incluir no Código de Conduta e na Política Anticorrupção informações sobre a existência e a forma de acesso ao canal de denúncias e as garantias de proteção ao denunciante de boa-fé.
- 5. Estabelecer em suas políticas critérios claros e objetivos para concessão e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, que incluam, entre outros aspectos:
 - a. limites de valores, em observância aos limites legais estabelecidos nos países em que as Empresas atuam;
 - b. regras específicas para agentes públicos; e,
 - c. formas de registro e controle.
- 6. Elaborar uma política de prevenção à lavagem de dinheiro.
- 7. Disponibilizar na página eletrônica institucional das Empresas versões em português de suas políticas de integridade, quais sejam: Código de Conduta, Política Anticorrupção, Política de Compliance de Sanções Econômicas e política de prevenção à lavagem de dinheiro que será elaborada.
- 8. Aplicar treinamentos periódicos para os membros do Conselho de Administração sobre a prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro.
- 9. Realizar uma análise específica de riscos para integridade do atual contrato de afretamento com a TRANSPETRO, considerando que sua vigência vai até 2028, e apresentar a matriz de riscos decorrente desta análise, que deverá conter, no mínimo:
 - a. os riscos identificados;
 - b. a classificação dos riscos de acordo com o grau de probabilidade e impacto; e,
 - c. as medidas mitigatórias, os responsáveis por sua execução e o prazo de implementação das medidas.
- 10. Realizar diligências prévias à contratação de representantes para atuar em nome da empresa no Brasil que verifiquem, ao menos:
 - a. possível envolvimento do terceiro em casos de corrupção e práticas de fraude contra a

Administração Pública nacional;

- b. existência de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e empresas de que participem, na contratação; e,
- c. adoção de medidas de integridade pelo contratado, que possam mitigar os riscos de corrupção e fraude na relação com a Administração Pública nacional.
- 11. Supervisionar a atuação dos representantes contratados no Brasil, o que deve incluir:
 - a. a realização de novas diligências, no mínimo, a cada 18 meses; e,
 - b. a aplicação de treinamentos sobre a Lei Anticorrupção brasileira e as políticas de integridade adotadas pelas Empresas.
- 12. Incluir cláusula anticorrupção, adaptada à legislação anticorrupção brasileira, nos eventuais contratos a ser celebrado no Brasil, especialmente nos contratos de representação comercial.
- 13. Anexar aos contratos celebrados no Brasil as versões em português das suas políticas de integridade, ou indicar no contrato a forma como elas podem ser acessadas.
- 14. Apresentar os relatórios de auditoria produzidos pela auditoria independente durante o período de monitoramento.

Referência: Processo nº 00190.102006/2020-82 SEI nº 3238007